



# Câmara Municipal

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

**Projeto de Lei nº 028/2021** – Do Executivo - Altera a redação do Artigo 1º e seus Incisos I, II e III, da Lei nº 51, de 03 de setembro de 1.997, que regulamenta a concessão de passe livre para utilização de transporte coletivo urbano no Município de São João da Boa Vista e suas posteriores alterações e dá outras providências.

Analisando o referido documento, achamos necessária a apresentação de Emendas Modificativas em seus artigos 3º e 4º.

Art. 1º - Fica alterado o art. 3º, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.**

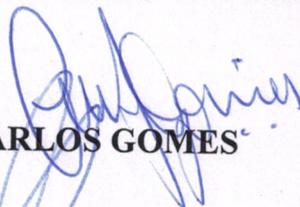
Art. 2º - Fica alterado o art. 4º, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 3.338, 07 de agosto de 2.013.**

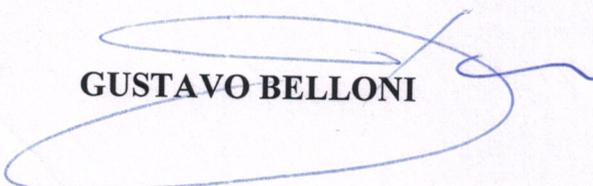
Com as emendas propostas, por ser legal e regimental, somos de parecer favorável à sua apreciação pelo Plenário.

**PARECER FAVORÁVEL.**

Plenário Dr. Durval Nicolau, 20 de abril de 2.021.

  
**CARLOS GOMES**

  
**JOCELI MARIOZI**

  
**GUSTAVO BELLONI**



# Câmara Municipal

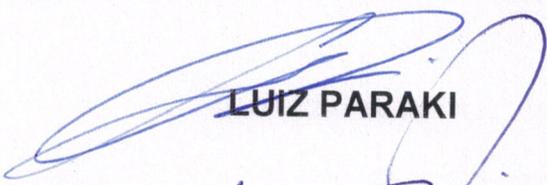
## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

**Projeto de Lei nº 028/2021** – Do Executivo- Altera a redação do Artigo 1º e seus Incisos I, II e III, da Lei nº 51, de 03 de setembro de 1.997, que regulamenta a concessão de passe livre para utilização de transporte coletivo urbano no Município de São João da Boa Vista e suas posteriores alterações e dá outras providências.

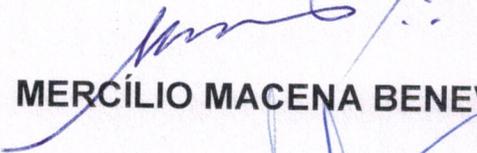
Em atenção ao referido documento, somos de parecer favorável à sua apreciação pelo plenário.

**PARECER FAVORÁVEL.**

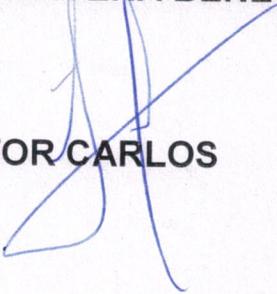
Plenário Dr. Durval Nicolau, 22 de abril de 2.021.



**LUIZ PARAKI**



**MERCÍLIO MACENA BENEVIDES**



**PASTOR CARLOS**



# Câmara Municipal

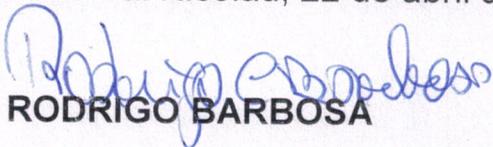
## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

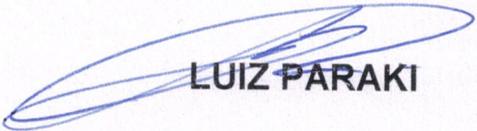
**Projeto de Lei nº 028/2021** – Do Executivo- Altera a redação do Artigo 1º e seus Incisos I, II e III, da Lei nº 51, de 03 de setembro de 1.997, que regulamenta a concessão de passe livre para utilização de transporte coletivo urbano no Município de São João da Boa Vista e suas posteriores alterações e dá outras providências.

Em atenção ao referido documento, somos de parecer favorável à sua apreciação pelo Plenário.

**PARECER FAVORÁVEL.**

Plenário Dr. Durval Nicolau, 22 de abril de 2.021.

  
**RODRIGO BARBOSA**

  
**LUIZ PARAKI**

  
**CLAUDINEI DAMALIO**



# PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Estado de São Paulo

\*\*\*

06 de abril de 2021



Of. GAB. nº **198/2021**

Senhor Presidente:

Projeto de Lei nº 228/2021

Estamos encaminhando a Vossa Excelência para apreciação dos Senhores Vereadores o incluso Projeto de Lei que *“Altera a redação do Artigo 1º e seus Incisos I, II e III, da Lei nº 51, de 03 de setembro de 1.997, que regulamenta a concessão de passe livre para utilização de transporte coletivo urbano no Município de São João da Boa Vista e suas posteriores alterações e dá outras providências”*, conforme solicitado no Anteprojeto de Lei, sob número do requerimento nº 267/2021 de autoria Junior da Van (PSD) e Rui Nova Onda (DEM).

Renovamos os protestos de estima e consideração.

Aprovado em 1ª e 2ª discussões  
Votação e em Plenário Final  
26/04/2021

COMISSÕES

Justiça e Finanças  
Educação

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA

- Prefeita Municipal

DATA,    /    /   

PRESIDENTE

Exmo. Sr. Vereador  
RAIMUNDO RUI  
Presidente da Câmara Municipal  
NESTA.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO

PROTOCOLO DE ENTRADA

Seqüência: 182 / 2021 Data/Hora: 12/04/2021 14:55

Descrição:

PROJ. LEI EXECUTIVO  
ALTERA LEI Nº 51/1997



# PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Estado de São Paulo

\* \* \*

## PROJETO DE LEI

*“Altera a redação do Artigo 1º e seus Incisos I, II e III, da Lei nº 51, de 03 de setembro de 1.997, que regulamenta a concessão de passe livre para utilização de transporte coletivo urbano no Município de São João da Boa Vista e suas posteriores alterações e dá outras providências”.*

Art. 1º - Fica alterado o Artigo 1º e seus incisos I, II e III, da Lei nº 51, de 03 de setembro de 1.997, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art.1º- Fica concedido o direito ao passe livre para utilização de transporte coletivo urbano no município de São João da Boa Vista, a pessoa com deficiência permanente aquela que apresente, comprovadamente, perda ou anormalidade grave de uma estrutura, ou função psicológica, fisiológica ou anatômica, mesmo com novos tratamentos, não tenha recuperação, que seja:*

*I -deficiência física – alteração completa ou grave de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-o sob a forma de paraplegia total ou parcial, tetraplegia total ou parcial, amputação ou ausência de membros, paralisia cerebral, membros com deformidade congênita ou adquirida;*

*II -deficiência auditiva- perda total das possibilidades auditivas;*

*III -deficiência visual – perda total das possibilidades visuais;*

*IV -deficiência mental – retardamento mental com redução intelectual significativa grave temporária ou irreversível;*

*V -deficiência múltipla – associação de duas ou mais deficiências;*

*VI -aposentado por idade ou invalidez. ”*

Art. 2º - Fica alterada a redação do § 4º acrescentado pela Lei nº 3.338, de 07 de agosto de 2.013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“§4º O deficiente físico permanente fará sua renovação do cartão do passe-livre, de quatro em quatro anos, no Departamento de Assistência Social da Prefeitura Municipal”*

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, em especial a Lei nº 3.338, 07 de agosto de 2.013.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos seis dias do mês de abril de dois mil e vinte um (06.04.2021).

  
**MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA**  
**Prefeita Municipal**



# **PREFEITURA MUNICIPAL**

**SÃO JOÃO DA BOA VISTA**

**Estado de São Paulo**

**\* \* \***

## **JUSTIFICATIVA**

Atualmente o deficiente físico necessita de realizar anualmente a renovação do seu benefício “passe livre” para a utilização do transporte público coletivo urbano no Município de São João da Boa Vista.

Ocorre que, a deficiência permanente é aquela que ocorreu ou se estabilizou durante um período de tempo suficiente para não permitir recuperação ou ter probabilidade de que se altere, apesar de novos tratamentos.

Portanto, se faz necessário a aprovação do presente projeto de lei, pois trata-se de medida de proteção destinada a assegurar e a promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania, com fulcro no princípio da dignidade da pessoa humana.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos seis dias do mês de abril de dois mil e vinte um (06.04.2021).

**MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA**

**Prefeita Municipal**